

MINISTÉRIO DA CULTURA  
FUNARTE

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 4 - PRÊMIO PROCULTURA PALCOS  
MUSICAIS PERMANENTES

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e pela Funarte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na alínea “b”, do Inciso I e na alínea “c”, do Inciso II, do art. 3º da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, torna público o Edital Procultura Palcos Musicais Permanentes, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura, aprovado na Reunião Plenária da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, em 24 de setembro de 2010. É destinado a pessoas jurídicas privadas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313/1991, no Decreto nº 5.761/2006, no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 127/2008-CGU/MF/MPOG, na Portaria nº 29/2009-MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o apoio a espaços privados que têm abrigado apresentações musicais, de forma continuada e em território nacional, por meio da seleção de projetos que estimulam e reconhecem a programação artística, e / ou que melhoram a infraestrutura destes espaços.

1.2 - O resultado esperado desta seleção pública é o reconhecimento e o fortalecimento de equipamentos culturais que vem contribuindo para a difusão da música brasileira, por meio da realização de shows e concertos de música.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos necessários para o pagamento dos prêmios serão oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, Unidade Orçamentária 42902, Programa de Trabalho 13.392.1142.4796.0001, na ação denominada Fomento a Projetos em Arte e Cultura, Programa de Trabalho Resumido 006248, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de validade do concurso PRÊMIO PROCULTURA PALCOS MUSICAIS PERMANENTES será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do resultado final, não podendo ser prorrogado.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Estão aptos a se inscrever neste edital pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza privada e cultural, que se configurem como um teatro, arena, galpão, sala de espetáculos, lona, dentre outros aparelhos culturais que possuam infraestrutura logística e técnica necessária para a realização de espetáculos, concertos ou shows musicais, com pelo menos 1 (um) ano de atividades permanentes.

4.2 - Não há impedimento ao proponente que receba apoio por este edital acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e/ou apoios federais, estaduais ou municipais.

4.3 Os recursos da premiação deverão ser integralmente investidos nos espaços culturais, podendo ser utilizados para:

a) Realização de programação musical (pagamento de: cachês artísticos e remuneração de equipe técnica, de criação, de produção e de divulgação; produção e veiculação de material de divulgação; pagamento de transporte, hospedagem e alimentação; serviço de afinação de instrumentos)

e/ou

b) Promoção de melhorias de infraestrutura (aquisição e manutenção de equipamentos de som e luz; construção, ampliação ou reforma de palcos, camarins e áreas destinadas ao público)

4.4 O projeto proposto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de depósito dos recursos na conta da pessoa jurídica contemplada.

4.5 A capacidade de público dos espaços contemplados não poderá exceder 600 pessoas.

4.6 – Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

4.6.1 Parágrafo único. Para a efetividade desta vedação legal, o proponente deverá apresentar declaração negando a ocorrência destas hipóteses, como parte da documentação complementar.

4.6.2 - As inscrições das pessoas mencionadas no item 4.6 poderão ser impugnadas em qualquer fase do concurso.

4.7 – Não poderão receber o prêmio de que trata este edital proponentes em débito com a União.

## 5. DO VALOR DOS PRÊMIOS

5.1 - Serão premiados 15 (quinze) projetos, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.

5.2 – O prêmio será pago em parcela única, mediante depósito bancário diretamente às instituições contempladas .

5.3 – O recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio beneficiado do prêmio, na forma da legislação vigente.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 – As inscrições serão gratuitas e devem ser realizadas entre 26 de outubro e 11 de dezembro de 2010, por meio do sistema SALICWEB disponível no sítio do Ministério da Cultura: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)

6.2 – A inscrição só será efetivada após o envio da proposta (com todos os campos devidamente preenchidos) e a posterior confirmação de envio por parte do sistema SALIC WEB.

6.3 – Os proponentes são responsáveis pelas informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento, e pela qualidade sonora e visual dos arquivos enviados.

6.4 – Não serão aceitas propostas submetidas pelo correio, por fac-símile ou qualquer outro meio que não seja o sistema SALIC WEB ao qual se refere o item 6.1.

6.5 – As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – Compete à Funarte a constituição de uma comissão técnica para examinar e habilitar as propostas submetidas ao concurso.

7.2 – Serão inabilitadas as propostas que não cumprirem as exigências deste edital.

7.3 – A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, contendo o nome do projeto, a razão social, o município e a UF do proponente e o motivo da inabilitação (se for o caso), será divulgada nos sítios do Ministério da Cultura e da Funarte.

7.4 – No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista referida no item anterior, os candidatos não habilitados poderão interpor recursos, que deverão ser submetidos à comissão técnica da Funarte.

7.4.1- O recurso deverá ser enviado por meio de formulário específico, disponibilizado nos sites do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)) e da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), para o seguinte endereço:

Prêmio Procultura Palcos Musicais Permanentes  
Centro de Música - Funarte  
Rua da Imprensa, 16 - sala 1308  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20030-120

7.5 – Após análise dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado nos sítios do Ministério da Cultura e da Funarte e no Diário Oficial da União.

## 8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 – A Comissão de Avaliação e Seleção, composta por 6 (seis) membros com reconhecida atuação na área da música, será indicada e presidida pelo Centro da Música / Funarte e nomeada pelo Ministério da Cultura.

8.2 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção serão designados por meio de portaria, a ser publicada até a fase de habilitação.

8.3 – O Centro da Música / Funarte poderá promover consulta prévia às entidades representativas do setor para indicação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

8.4 – Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

- a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;
- d) apresentadas por proponentes com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo único: os impedimentos descritos nos itens b e c também se aplicam se tais situações ocorrerem com o cônjuge, o companheiro ou parente até o terceiro grau do membro da Comissão de Avaliação e Seleção.

8.5 – O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6 – A Comissão de Avaliação e Seleção terá os trabalhos registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros.

## 9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 O processo de avaliação e seleção será composto das seguintes etapas:

9.1.1 Primeira Etapa - Qualificação – avaliação pelas Comissões de Avaliação e Seleção, com definição dos projetos que irão para a 2ª etapa.

9.1.1.1 Cada proposta será avaliada por 6 membros da Comissão de Avaliação e Seleção, que pontuarão cada critério com notas de 0 (zero) a 20 (vinte).

9.1.1.2 A nota final desta etapa será o somatório das notas de cada jurado para cada um dos seguintes critérios:

- a) Viabilidade prática e coerência do projeto (exequibilidade do cronograma e das atividades propostas, coerência da planilha orçamentária e adequação das ações previstas aos objetivos) (0 a 20 pontos);
- b) Qualificação dos profissionais envolvidos no projeto (0 a 20 pontos);
- c) Previsão de realização de atividades a preços populares ou gratuitas que facilitem o acesso do público (0 a 20 pontos)
- d) Previsão de parcerias com outros espaços, circuitos e outras atividades em diferentes cidades ou estados, com objetivo de promover a circulação local, regional ou nacional de artistas e técnicos (0 a 20 pontos)

9.1.1.4 Fica estabelecido que, a partir da avaliação das Comissões de Avaliação e Seleção, passarão para a segunda etapa os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 240 pontos na primeira etapa.

9.2 Segunda Etapa - Classificação – seleção final das propostas qualificadas na primeira etapa por meio de reunião presencial das Comissões de Avaliação e Seleção.

9.2.1 Na segunda etapa, serão adotados os seguintes critérios norteadores de pontuação para efeito de classificação dos projetos:

- a) Histórico do espaço e relevância no panorama cultural local, regional e/ou nacional (0 a 40 pontos);
- b) Diversidade e qualificação da programação apresentada nos últimos 12 meses (0 a 40 pontos);
- c) Eficácia das estratégias de divulgação previstas (0 a 40 pontos);

9.3 As Comissões de Avaliação e Seleção deverão observar também nas duas etapas, como diretriz norteadora, a diversidade regional, buscando contemplar o máximo de estados brasileiros;

9.4 Ao final da segunda etapa, as Comissões de Avaliação e Seleção encaminharão as atas de julgamento e a lista de selecionados para o Ministério da Cultura e para a Funarte. A lista dos selecionados será divulgada nos sites [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

9.5 A lista de selecionados deve conter as seguintes informações:

- I – nome do projeto e seu proponente;
- II – município e UF do proponente;
- III – nota obtida na avaliação;
- IV – valor do prêmio.

9.6 – O Ministério da Cultura publicará o resultado do concurso no Diário Oficial da União e na página eletrônica [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

9.6.1 – A lista de selecionados conterá as seguintes informações:

- a) nome do projeto e do seu proponente;
- b) município e UF do proponente;
- c) nota obtida na avaliação.

9.7 – Os proponentes dos projetos selecionados serão comunicados por meio de envio de ofício, fax ou e-mail, ficando o Ministério da Cultura e a Funarte isentos de responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem o não recebimento da mensagem pelo destinatário.

9.8 – Caberá recurso da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

9.8.1- O recurso deverá ser enviado por meio de formulário específico disponibilizado nos sites do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)) e da Funarte ([www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)), para o seguinte endereço:

Prêmio Procultura Palcos Musicais Permanentes  
Centro de Música - Funarte  
Rua da Imprensa, 16 sala 1308

Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20030-120

9.9 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção e homologados pelo seu Presidente.

9.10 - O resultado final do concurso será homologado pelo MinC e publicado na página eletrônica [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br), obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

9.11 - Será apresentado em portaria conjunta com o resultado final do concurso o resultado da avaliação dos recursos feita pela Comissão de Avaliação e Seleção, se deferidos ou indeferidos.

## 10 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 - Os proponentes selecionados deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, fiscal e tributária, mediante apresentação de cópia da documentação descrita no item 10.1.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do resultado. A não apresentação destes documentos implicará a desclassificação e chamada do próximo da lista de classificação.

10.1.1 – Para a assinatura do Termo de Compromisso, o proponente deverá encaminhar a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações (se houver);
- b) certidão negativa de débito do INSS;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- d) Certidões de quitação de tributos estaduais e municipais;
- e) Certidões conjuntas de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Regularidade fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal da publicação;
- g) dados sobre a conta bancária do proponente;
- h) Declaração assinada que negue a ocorrência das hipóteses indicadas no subitem 4.6.

10.2 - O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a convocação das propostas selecionadas como mera expectativa de direito, não obrigando o Ministério da Cultura a repassar os valores estipulados nas propostas.

10.3 - Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União, o Ministério da Cultura - MinC poderá conceder novos

prêmios, respeitando a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Avaliação e Seleção.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

11.1 - Constituem obrigações automaticamente contraídas pelos premiados, incluindo o ônus para o cumprimento das mesmas:

I. Realizar o projeto aprovado integralmente, no prazo previsto no item 4.4;

II. Incluir em todo material de divulgação, durante um ano a partir do início do projeto, as logomarcas do Ministério da Cultura e o selo do Fundo Nacional de Cultura (FNC), conforme Manual de Identidade Visual, bem como fazer menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado;

IV. Permitir que todas as ações do projeto sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte e/ou pelo Ministério da Cultura, e que o material resultante possa ser incluído em peças de divulgação institucional.

11.2 - Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar ao Centro da Música da Funarte, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, acompanhado dos seguintes documentos gravados em CD/DVD:

- a) Peças gráficas (em formato JPEG ou PDF)
- b) Clipping com cópias legíveis de matérias publicadas na imprensa (em formato PDF).
- c) Registro fotográfico de todas as atividades, incluindo fotografias do espaço tiradas anteriormente e posteriormente à execução do projeto, comprovando a implementação das ações propostas, no caso de projetos que propõem melhorias de infraestrutura (em formato JPEG ou BMP);
- d) Borderôs, no caso de projetos que propõem programação artística (em formato PDF);

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os documentos encaminhados ao MinC, referentes a este Edital, passarão a fazer parte dos acervos do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa brasileira, razão pela qual não serão devolvidas aos proponentes.

12.2 - Quando o projeto envolver a comunidade indígena, o proponente selecionado deverá informar a FUNAI, que poderá manifestar-se.

12.3 - O ato de inscrição neste edital implica a prévia anuência às disposições do mesmo e na autorização ao MinC e à Funarte para publicar e divulgar, no Brasil e no exterior, sem finalidades lucrativas, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas.

12.4-O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.5 - O MinC e a Funarte se reservam o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.6 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br) e [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

12.7 Dúvidas e outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do seguinte endereço eletrônico: [fomento@cultura.gov.br](mailto:fomento@cultura.gov.br) e por meio do telefone (61) 2024-2182.

12.8 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do concurso, implicarão a desclassificação do respectivo candidato, e, conseqüentemente, na convocação da proposta classificada em posição imediatamente seguinte pela Comissão de Avaliação e Seleção.

12.9 - O descumprimento das obrigações previstas no item 11.1 e 11.2 do presente edital ensejará o ressarcimento à União do valor do prêmio devidamente atualizado nas formas previstas da legislação vigente e sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais.

12.10 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, na fase de inscrição, avaliação e na execução de seu objeto, serão resolvidas pela Funarte, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação e Seleção para dirimir procedimento, forma e critérios de julgamento na ausência de disposição do edital.

12.11 - Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia de expediente normal no Ministério da Cultura, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

12.12 - O Ministério da Cultura e a Funarte não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, pagamento de direitos autorais etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos premiados.

12.13 Os projetos apoiados por este Edital deverão prever condições para a

acessibilidade das pessoas com deficiência.

12.14 Os projetos apoiados deverão prever condições para acessibilidade das pessoas com deficiência.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA  
MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA